PROJETO BÁSICO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 454/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO, SARJETA, MEIO FIO E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA MANOEL COSTA FILHO, TRECHO 02, SAÍDA DO DISTRITO DE CALIXTO, MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em bloco sextavado, sarjeta, meio fio drenagem pluvial na rua Manoel Costa Filho, trecho 02, saída do distrito de Calixto, município de Resplendor/MG.

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Justifica-se a execução do referido objeto pela necessidade da infraestrutura básica de forma a dar condições de tráfego do sistema viário, que visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade nas vias a serem pavimentadas, gerando maior conforto e segurança aos transeuntes.

2.2 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Projeto Básico. A presente contratação está prevista na dotação Orçamentária anual, através dos códigos 02.06.01. 15.451.0590.1008.4.4.90.51.00 Ficha 00202, na seguinte nomenclatura Pavimentação e Calçamento de Vias nos Distritos – Obras e Instalações; Tranferência Especial ano 2024, Fonte 169; Tranferência Especial, indiação 64763 e 71655/2021, Fonte 164; Tranferência Especial Estadual ano 2023, indicação 115448 e 117900, Fonte 310; e Saldo de Fundo de Investimento (Acordo Judicial Vale) ano 2022, Fonte 168.

2.3 - A descrição da solução como um todo encontra-s e pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O custo estimado total da contratação é de em R$1.671.767,47 (Um milhão, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Conforme o estudo técnico preliminar, os requisitos para contratação abragem os seguintes:

4.1.1 A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade.

4.1.2 O responsável técnico da empresa contratada, que coordenará a execução dos serviços em que será o preposto e interlocutor com a Fiscalização da CONTRATANTE, deverá acompanhar, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o tempo de execução da obra;

4.1.3 A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato, conforme paragrafo I do artigo 67 Lei 14.133/2021.

4.1.4 A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos;

4.1.5 A Contratada deverá fornecer garantia de todos os serviços conforme as leis e normativas vigentes e aplicáveis.

5. VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços não será obrigatória. No entanto, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrente.

6. DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

6.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Projeto Básico;

6.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

6.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.6 Certidão do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

6.1.7 Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

6.1.8 Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

6.2 Qualificação Técnica:

6.2.1 Capacidade técnico-operacional:

6.2.1.1. Registro ou Inscrição da licitante e/ou consórcio no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal n° 14.133/2021), sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Lei n° 5.194/1966 e Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

6.1.1.2. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de

características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, com a sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA.

6.2.1.2.1. A Certidão de Acervo Operacional - CAO, a qual deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica(empresa que executou a obra/serviço), é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), conforme preceitua o art. 53 da Resolução n° 1.137/2023 CONFEA.

6.2.1.2.2. A Certidão de Acervo Operacional - CAO deverá ser apresentada juntamente com Certidão de Acervo Técnico - CAT com o respectivo atestado registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA ou outra entidade profissional competente da região da sede da empresa.

6.2.1.2.3. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 137 da Lei n° 14.133/2021, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do Termo de Rescisão Contratual.

6.2.1.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 67, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021, deverão atender as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo.

PLANILHA REFERÊNCIA CAPACIDADE TÉCNICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM	M^2	2.000,00
2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	M	600,00
3	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADO IN LOCO.	M	600,00
4	EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE COMPACTADA	M^3	450,00

6.2.1.3.1. Assim sendo, considerando a Curva ABC e os quantitativos dos projetos/ anteprojeto indicamos as parcelas de maior relevância nos seguintes itens e quantidades mínimas, conforme segue:

a) Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em bloco sextavado, sarjeta e meio fio na rua Sete, rua Cinco, rua Principal e rua do Valão, distrito de Campo Alegre, município de Resplendor/MG.

6.2.1.4. A apresentação da comprovação qualificação técnica para Empresas consorciadas,

dar-se-a com a apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos termos do art. 67 §10° e § 11° da Lei n° 14.133/2021.

6.2.1.5. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio, sob pena de ser o consórcio desclassificado do certame.

6.2.2. Capacidade técnico-profissional.

6.2.2.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação, da região a que estiver vinculado, conforme Lei n° 5.194/1966 e Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

6.2.2.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou outra entidade profissional competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância definidos.

6.2.2.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 67, inc. III da Lei Federal n° 14.133/2021, do objeto licitado são:

a) Execução de Pavimentação em Bloco Sextavado e Drenagem Superficial.

6.3 Regularidade fiscal e trabalhista

6.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);

6.3.3 Certidão de falência e concordata da sede da licitante;

XIV. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.4 CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5 Comprovação do vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Regime de Execução

b. O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

c. A proposta comercial a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas no presente documento e a ser entregue pela Proponente deverá apresentar os seguintes elementos:

i. Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

ii. Cronograma Fisico Financeiro, assinado pelo Responsável Técnico da Proponente;

iii. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao prazo estipulado no Edital.

d. Critérios de aceitabilidade de preços

i. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será:

ii. Valor global: conforme valor estimado da licitação;

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

a. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

i. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

ii. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas nos memoriais dos projetos e no cronograma físico financeiro.

iii. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma apresentado pela empresa na licitação deverá ser seguido, a fim de que a obra seja finalizada dentro do prazo previsto.

9. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

9.1.1 Após a finalização da obra, será realizada a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e

que deverão ser corrigidos pela Contratada;

9.1.2 A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os vícios encontrados, podendo esse período ser prorrogado, desde que autorizado pela Contratante;

9.1.3 Após transcorrido o prazo de observação da obra, será realizada nova vistoria para aemissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. FISCALIZAÇÃO

a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e gestor do contrato conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

11. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme descrito no Decreto Municipal nº 454/2024, art. 23);

11.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 454, de 2024, art. 23, IX);

11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 454, de 2023, art. 23, XV);

11.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 454, de 2024, art. 23, XVI);

11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 23, XXI);

11.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, XXI).

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalizaçãodo contrato contendo todos os registros formais da execução

no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 454, de 2024, art. 22).

12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 454, de 2024, art.22, I).

12.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal daliquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 454, de 2024, art. 22, XIII).

12.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 454, de 2024, art. 22, VI).

12.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 454, de 2024, art. 22, X).

12.6 O gestor do contrato deverá incluir e conferir as obrigações patronais de responsabilidade da contratada e elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 454, de 2024, art. 22, XII).

12.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 454, de 2024, art. 22 XI).

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios utilizados para realização do pagamento das medições estão fundamentados no artigo 6º, no parágrafo XXIII, alínea g da Lei 14133/2021.

13.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato ao final de cada mês serão avaliadas as quantidades executadas e a qualidade da prestação dos

serviços. (Decreto nº 454, de 2024, art. 22 IV).

13.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produzir os resultados acordados ou deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades descritas no cronograma físico financeiro.

13.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.3.1 Qualidade dos serviços prestados;

13.3.2 Quantidade dos serviços prestados;

13.3.3 Utilização de materiais exigidos para a execução do serviço, bem como sua qualidade;

13.3.4 Procedimentos executados de acordo com as normas técnicas;

13.4 O fiscal técnico do contrato preencherá a cada medição a Avaliação da Contratada, conforme Decreto Municipal nº 454/2024.

14 DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os valores contratuais poderão ser reajustados em conformidade com as legislações vigentes, precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo. (Decreto nº 454, de 2024, art. 22 V).

15 DO RECEBIMENTO

15.1 Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e diário de obras.

15.2 Outros documentos poderão ser solicitados pela Contratante para dar andamento à medição, tais como: Boletim de medição ou croquis de medição dentre outros.

15.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da obra, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a e b, da Lei nº 14.133 e Art. 23, V do Decreto nº 454, de 2024).

15.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreçõesresultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Decreto nº 454, de 2024, art. 23 IX e X).

15.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até quesejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

15.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, pelo fiscal responsável, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, com base nos relatórios e documentações apresentadas pela contratada.

15.9 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

15.10 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelasegurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.14 Nos termos do art. 140, §6º, da Lei 14.133/21, em se tratando de obra, o recebimento definitivopela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsãode prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelasubstituição necessárias

16 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

16.1 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Responsabilizar-se pela entrega do objeto de acordo com as condições, especificações e prazos propostos.

17.2 Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.

17.3 Atender a todas as Ordens de Serviço emitidas, durante a vigência do contrato.

17.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o contrato.

17.5 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como sobre o produto;

17.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Administração ou terceiros;

17.7 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

17.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.9 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e seus anexos e desua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em suaproposta;

17.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à

Contratante;

17.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.13 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações,em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

17.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos,garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

17.15 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

17.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz eeficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

17.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.19 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

17.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condiçãode aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.23 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços solicitados de acordo com as suas especificações.

18.2 Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

18.3 Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.

18.4 Notificar a Contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações avençadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

18.5 Penalizar a Contratada por descumprimento de obrigações avençadas, na forma da lei;

18.6 Atestar as notas fiscais correspondentes após o recebimento e aprovação do boletim de medição;

18.7 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

18.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.

18.9 Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa exercer o objeto contratual de forma satisfatória;

18.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

19 CONTEÚDO DO PROJETO BÁSICO

19.1 Integram este Projeto Básico:

19.1.1 Projetos Executivos

19.1.2 Planilha Orçamentária

19.1.3 Cronograma Fisico Financeiro

19.1.4 Memória de Cálculo

19.1.5 Memorial Descritivo

19.1.6 ART

O Projeto Básico foi elaborado pelo servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Resplendor, 08 de outubro de 2026.

Elias Souza e Silva
Coordenador de Obras Urbanas

Elias de Souza e Silva
Coordenador de Obras Urbanas